



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA - PRE/COMISS1852

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

1. Identificação da Reunião

Data	Horário	Local	Coordenador da reunião
16/03/2022	Das 13h às 15h10min	Sala da COEDE	Robelza Rocha

2. Objetivo

Análise e deliberações sobre o encaminhamento nos autos do processo SEI n.º 0017222-58.2021.6.05.8000.

3. Participantes

Nome	Unidade	Ramal	E-mail
Carla Cristine de Sousa Santos	EFAS	7212	ccsantos@tre-ba.jus.br
Ludmila Rocha Santana Brito	SEAGG	9231	lrsantana@tre-ba.jus.br
Raquel de Navarro Cardoso	GAB-SGA	7064	rncardoso@tre-ba.jus.br
Robelza Oliveira Santos Rocha	ASJUR	7047	rosantos@tre-ba.jus.br
Vanderléia O. S. Rodrigues da Silva	SEAFIN	7173	vosilva@tre-ba.jus.br

4. Deliberações/Informações

Tema	Deliberações/informações

Informação sobre o SEI 0017222-58.2021.6.05.8000	Concluída a instrução do processo SEI n.º 0017222-58.2021.6.05.8000, mediante apresentação de peças relativas à manifestação do Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços – SGA, da Supervisora e demais atendentes, totalizando 11 (onze) pronunciamentos, foi convocada reunião desta Comissão Permanente de Ética para deliberação acerca da denúncia então apresentada.
ANÁLISES E DELIBERAÇÕES	Os membros presentes analisaram o processo administrativo, em cotejo com a Resolução Administrativa TRE/BA n.º 03/2017, e, considerando a instrução processual, os elementos de prova e de direito trazidos aos autos, deliberaram, por unanimidade, o seguinte: “conclui esta Comissão Permanente de Ética que não foi caracterizada a ocorrência de conduta violadora, perpetrada pelo funcionário denunciado nos autos do procedimento apuratório de conduta ética, autuado sob o SEI n.º 0017222-58.2021.6.05.8000, que possa representar indícios de falta ética por inobservância da necessária postura que deveria ter o supervisor em razão do posto ocupado, entendendo, neste caso, pela inépcia da denúncia e decidindo pelo seu arquivamento, nos termos do inciso III, do art. 12, do Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral, sem prejuízo de reapreciação da mesma matéria fática, em caso de haver novos elementos que permitam a identificação de condutas supostamente violadoras do referido Código, bem assim dos agentes envolvidos”. A Comissão deliberou, ainda, pela comunicação da decisão ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, nos termos do art. 28 da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 03/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Robelza Oliveira Santos Rocha, Presidente da Comissão**, em 26/05/2022, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Rocha Santana Brito, Membro da Comissão**, em 27/05/2022, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Navarro Cardoso, Membro da Comissão**, em 27/05/2022, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderléia Oliveira Santos Rodrigues da Silva, Membro da Comissão**, em 01/06/2022, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristine de Sousa Santos, Membro da Comissão**, em 01/06/2022, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1950756** e o código CRC **1AD7CBB5**.